



TERMO DE CONTRATO: Nº 9/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA RELATIVO À CERTIFICAÇÃO ISO 9001

VALOR: R\$ 14.250,00 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.0165.2050.3390.35

PROCESSO TC: Nº 72.001.558.09-41

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA. CNPJ 06.200.724/0001-65, com endereço na Rua Funchal, 418, cj. 35 – São Paulo/SP, representada por seu Procurador, MARCO ANTONIO VIOLATTO, RG XX.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.001.558.09-41, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 - Realização das **auditorias de manutenção**, e serviços decorrentes, visando garantir a continuidade da Certificação ISO 9001:2000 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, durante a vigência do ciclo de certificação atual, que expirará em 26/09/2011.

I.2 - A auditoria de **recertificação** que inaugurará um **novo ciclo** (trienal), a ser procedida anteriormente à referida data, **não está contemplada** no presente ajuste, pois será objeto de nova contratação, na qual serão incorporadas as subsequentes auditorias de manutenção atinentes ao ciclo correspondente.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).



II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Evento	Quant	Auditor/dia/ evento	Valor Auditor/dia	Valor Evento	Total estimado do contrato
Auditoria de Manutenção	5	2	R\$ 1.425,00	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00

II.3 - As despesas referentes ao traslado, alimentação e hospedagem dos auditores estão incluídas nos preços acima.

II.4 - O pagamento será efetuado após a execução de cada auditoria, em até **10 (dez) dias** contados a partir do **recebimento** da Nota Fiscal-Fatura específica do evento e mediante confirmação da realização e conformidade dos serviços pelo ETQC.

II.5 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.6 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência junho/2009 - Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

III.1 - A CONTRATADA terá um **prazo estimado** de 24 (vinte e quatro) meses para a **execução** do objeto deste contrato, prazo este a contar da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.2 - O objeto do presente contrato deverá estar plenamente **executado** em tempo hábil para o início do novo ciclo de certificação, ou seja, com **antecedência mínima prevista de noventa dias à expiração do certificado atual**.

III.3 - A vigência do contrato iniciar-se-á também na data fixada na Ordem para Início de Serviços, tendo seu término no prazo necessário e suficiente para o encerramento e formalização das obrigações de ambas as partes, prazo este estimado em, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do objeto**.



CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

IV.1 - As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/ 2009	Valor p/ 2010 estimado	Valor p/ 2011 estimado	Total estimado
10.10.01.032.0165.2050.3390.35 – Serviços de Consultoria - PJ	5.700,00	5.700,00	2.850,00	14.250,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93.

V.2 - Agendar as datas dos eventos necessários à execução do ajuste, segundo a conveniência e disponibilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA, respeitadas as normas vigentes e critérios que garantam a continuidade da certificação do CONTRATANTE.

V.2.1 - O agendamento dos eventos será, em princípio, norteado pelo cronograma de **referência** a seguir:

Evento	Previsão
Primeira Auditoria de Manutenção - CAV 1	julho/2009
Segunda Auditoria de Manutenção - CAV 2	novembro/2009
Terceira Auditoria de Manutenção - CAV 3	abril/2010
Quarta Auditoria de Manutenção - CAV 4	setembro/2010
Quinta Auditoria de Manutenção - CAV 5	março/2011

V.2.2 - Uma vez agendada a data específica de determinado evento, a mesma poderá ser alterada, de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desde que tal necessidade de alteração seja informada pela demandante com antecedência **mínima de 10 (dez) dias** da data anteriormente agendada.



V.3 - Visitar, conforme agendamento, as localidades certificadas para conduzir auditorias de supervisão, objetivando constatar a efetiva conformidade das atividades aos requisitos normativos e ao próprio Sistema de Gestão estabelecido.

V.4 - Avaliar, mediante eventual solicitação do CONTRATANTE, a possibilidade de alteração na **periodicidade** das auditorias de manutenção.

V.4.1 - A referida avaliação deverá ser procedida quando da realização da auditoria de manutenção subsequente à solicitação.

V.4.2 - Confirmada a possibilidade de alteração da periodicidade das auditorias, consignada em relatório do auditor, tal fato deverá ser formalizado mediante Termo de Aditamento ao presente contrato, por meio do qual se procederá à respectiva adequação, preservados os interesses de ambas as partes, bem como a pertinência técnica.

V.5 - Informar ao CONTRATANTE, por escrito e a qualquer momento, toda mudança superveniente de regras e padrões dos organismos normalizadores e que venham a afetar os procedimentos vigentes para manutenção de certificação ISO 9001, incluindo-se atualizações da Norma, critérios e requisitos.

V.5.1 - Na ocasião deverão ser informadas as alterações de critérios ou regras procedidas, as correspondentes adequações necessárias às instituições certificadas, os prazos para sua implementação e as implicações específicas no escopo da CONTRATANTE.

V.6 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.7 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.8 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.8.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado;



V.8.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.8.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.8.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (ETQC), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início dos Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VI.1.3 - Informar à CONTRATADA, por escrito e a qualquer momento, toda ocorrência ou situação que afete a conformidade aos requisitos normativos e ao próprio Sistema de Gestão estabelecido.

VI.1.4 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.5 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - Caberá ao CONTRATANTE:



VI.2.1 - Utilizar o Certificado de Registro, o Símbolo da Empresa Registrada e quaisquer afirmações associadas a ele, de acordo com as instruções da CONTRATADA.

VI.2.2 - Reconhecer que todos e quaisquer direitos pertencentes ao uso do Símbolo da Empresa Registrada são de propriedade da CONTRATADA.

VI.3 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA PROPRIEDADE DO REGISTRO

VII.1 - O certificado e o direito de uso do Símbolo da Empresa Registrada permanecerão propriedade da BSI, ora CONTRATADA, não podendo ser vendidos, emprestados ou usados como ativo do CONTRATANTE.

VII.2 - Está incluso nas atividades de gerenciamento da certificação, por parte da CONTRATADA, além do planejamento e programação das auditorias, a verificação do uso das logomarcas distintivas.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

VIII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 41.772/02 e na Lei Federal 8.666/93.

VIII.2 - No encerramento do Contrato, deverão ser retiradas todas as referências ao Registro BSI e ao Símbolo de Empresa Registrada.

VIII.3 - O Certificado emitido deverá ser devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA IX - DA CONFIDENCIALIDADE

IX.1 - A CONTRATADA, seu corpo de pessoal e auditores manterão em sigilo todas as informações relacionadas ao negócio do CONTRATANTE e não revelarão tais informações a terceiros, com exceção das de domínio público ou aquelas requeridas pela Lei, devendo este compromisso continuar após o término deste Contrato.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES:



X.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

X.1.1 - Multa de 20% (vinte por cento) por ocorrência de descumprimento das obrigações estabelecidas nas subcláusulas V.2 e V.3 da Cláusula V, calculadas sobre o valor do evento;

X.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

X.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

XI.1 - Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

XI.2 - As partes concordam em que apenas se valerão de ações judiciais quando todos os outros meios de negociação, já tiverem sido esgotados.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

XII.1 - É parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA às fls. 04 a 09 do TC nº 72-001.558-09*41.

CLÁUSULA XIII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO

XIII.1 - Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XIV - DO FORO



XIV.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 27 de julho de 2009

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

MARCO ANTONIO VIOLATTO
Procurador
**BSI BRASIL SISTEMAS DE
GESTÃO LTDA.**